

GOVERNO DE MACAU

dacção que se segue:

Decreto-Lei n.º 34/86/M**de 23 de Agosto****Alterações à Lei n.º 19/79/M, de 4 de Agosto**

A Polícia Judiciária constitui uma componente de reconhecida importância do aparelho de administração da justiça e é factor de equilíbrio da ordem social.

No sentido de assegurar o seu funcionamento normal entende-se oportuno remover as dificuldades sentidas no preenchimento dos seus quadros a nível de direcção.

Este o objectivo que se pretende alcançar com as presentes alterações que, facilitando embora o preenchimento do lugar de subdirector, mantêm as exigências selectivas consignadas na lei anterior.

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único

(Alterações à Lei n.º 19/79/M)

Os artigos 14.º e 15.º da lei em epígrafe passam a ter a re-

Artigo 14.º**(Director)**

1.

2. Para o provimento previsto no número anterior poder-se-á recorrer ao disposto no n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau.

Artigo 15.º**(Subdirector)**

1. O cargo de subdirector é provido em comissão de serviço, por livre escolha do Governador, ouvido o director da Polícia Judiciária, de entre:

a) Magistrados Judiciais ou do Ministério Público;

b) Inspectores coordenadores ou inspectores de 1.ª classe, licenciados em Direito com, pelo menos, 2 e 5 anos de serviço na respectiva categoria.

2. Para o provimento previsto no número anterior poder-se-á recorrer ao disposto no n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau.

Aprovado em 21 de Agosto de 1986.

Publique-se.

O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

Portaria n.º 119/86/M**de 23 de Agosto**

Tendo sido submetido à aprovação do Governo o 1.º orçamento suplementar do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado, para o ano económico de 1986;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugadas com o artigo 1.º da Portaria n.º 82/86/M, de 31 de Maio, o Secretário-Adjunto para a Administração manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado, relativo ao ano económico de 1986, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo do Cofre.

Governo de Macau, aos 7 de Agosto de 1986.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para a Administração, *António Vitorino*.

**1.º orçamento suplementar do Cofre de Justiça e dos Registos
e Notariado, relativo ao ano económico de 1986**

Capítulo	Grupo	Artigo	Número	Designação	Importância
				<i>Reforços das seguintes verbas:</i>	
				DESPESAS CORRENTES	
01	00	00	00	PESSOAL	
01	02	00	00	<i>Remunerações acessórias:</i>	
01	02	07	00	Participações e prémios	\$ 250 000,00
02	00	00	00	BENS E SERVIÇOS	
02	03	00	00	<i>Aquisição de serviços:</i>	
02	01	03	00	Material de aquartelamento e alojamento	\$ 80 000,00
02	03	08	00	Trabalhos especiais diversos	\$ 15 000,00
				<i>A transportar</i>	\$ 345 000,00

Capítulo	Grupo	Artigo	Número	Designação	Importância
				<i>Transporte</i>	\$ 345 000,00
				DESPESAS DE CAPITAL	
06	00	00	00	INVESTIMENTO E DESPESAS DE DESENVOLVIMENTO	
06	10	00	00-02	Estudo de microfilmagem e de informatização	\$ 50 000,00
07	00	00	00	OUTROS INVESTIMENTOS	
07	09	00	00	Material de transporte	\$ 110 000,00
				<i>TOTAL</i>	\$ 505 000,00

Capítulo	Grupo	Artigo	Número	Designação	Importância
				<i>Disponibilidades que se utilizam como contrapartida:</i>	
01	00	00	00	PESSOAL	
01	06	00	00	<i>Compensação de encargos:</i>	
01	06	03	00	<i>Deslocações — compensação de encargos:</i>	
01	06	03	01	Ajudas de custo de embarque	\$ 7 000,00
01	06	03	02	Ajudas de custo diárias	\$ 70 000,00
02	00	00	00	BENS E SERVIÇOS	
02	01	00	00	<i>Bens duradouros:</i>	
02	01	06	00	Material honorífico e de representação	\$ 9 000,00
02	02	00	00	<i>Bens não duradouros:</i>	
02	02	02	00	Combustíveis e lubrificantes	\$ 31 800,00
02	02	07	00	Outros bens não duradouros	\$ 7 200,00
02	03	00	00	<i>Aquisição de serviços:</i>	
02	03	01	00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 10 000,00
02	03	04	00	Locação de bens	\$ 80 000,00
02	03	05	02	Transportes por outros motivos	\$ 80 000,00
04	00	00	00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
04	02	00	00	Instituições particulares	\$ 50 000,00
				DESPESAS DE CAPITAL	
06	00	00	00	INVESTIMENTO E DESPESAS DE DESENVOLVIMENTO	
06	10	00	00-01	Equipamento de novas instalações de serviços	\$ 50 000,00
07	00	00	00	OUTROS INVESTIMENTOS	
07	03	00	00	Edifícios	\$ 110 000,00
				<i>TOTAL</i>	\$ 505 000,00

Macau, aos 15 de Julho de 1986. — O Conselho Administrativo, Dr. *Francisco Maria Pinadas Lourenço* — Dr. *José Gonçalves Marques* — Dr. *Abel José Tavares de Mendonça* — Dr.^a *Maria de Fátima da Costa Azevedo Jorge* — Dr. *Francisco da Cruz Martins David*.